

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP**

<b>Orientação Técnica nº 003/2016</b>	<b>Assunto:</b> Pagamento Faturas Correios
<b>Legislação:</b> Art. 66, Lei nº 8.666/93	<b>Data:</b> 18 de maio de 2016

A Controladoria Geral do Município – CGM, considerando suas atribuições institucionais contidas no Decreto 27.084/2013, dentre elas a de acompanhamento da regularidade econômico-financeira dos órgãos do Município do Recife, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos - GONP, vem, por meio desta orientação, dizer o seguinte:

Todas as unidades gestoras da Prefeitura da Cidade do Recife devem estar em dia com o pagamento das faturas referentes aos seus contratos de prestação de serviços com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT**.

A inadimplência gerada por qualquer dos órgãos municipais, além de ocasionar a suspensão da prestação dos serviços dos Correios para todos os demais órgãos, pode levar o Município do Recife à condição de inadimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN** e, conseqüentemente, no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – **CAUC**. Lembrando que esses registros, no CADIN e no CAUC, impedem a União de realizar transferências voluntárias ao Município.

As faturas para pagamento são encaminhadas para o endereço cadastrado por cada unidade gestora no ato da celebração de seus contratos com a EBCT, via SEDEX, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento - que é no dia 23 (vinte e três) do mês subsequente ao da utilização serviço. No entanto, podem também ser solicitadas por e-mail, a partir do dia 05 (cinco), através do Sr. José Ivo Pereira ([ivojunior@correios.com.br](mailto:ivojunior@correios.com.br)), Assistente Comercial - Gerência de Vendas dos Correios, no horário de 8h as 17h, ou através dos telefones (81) 3425-3779; 98150-3131; 99959-7773.

É importante salientar também que, ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

Esta CGM, através da GONP, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais através do e-mail [atendimento.gonp@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gonp@recife.pe.gov.br) e do telefone 3355-9011.

Recife, 19 de maio de 2016.

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Controlador Geral do Município

